

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 27 DE MAIO DE 2021**

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

Nº 504/2021-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **Virgínio Marques Carneiro Leão**, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 118.725-2, para responder, cumulativamente, pela 12ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 03 a 10/06/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Dario Rodrigues Leite de Oliveira**.

Nº 505/2021-SEJU – Considerando que os substitutos automáticos estarão em gozo de férias ou acumulando outras unidades judiciárias, **RESOLVE:** Designar a Exma. Dra. **Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos**, Juíza de Direito da 15ª Vara Cível Seção A da Comarca da Capital, Matrícula nº 177.078-0, para responder, cumulativamente, pela 12ª Vara Cível da Comarca da Capital – Seção A, no período de 11 a 22/06/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Dario Rodrigues Leite de Oliveira**.

Nº 506/2021-SEJU – **RESOLVE:** Designar o Exmo. Dr. **José Anchieta Félix da Silva**, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital, Matrícula nº 175.363-0, para responder, cumulativamente, pela 4ª Vara do Júri da Comarca da Capital, no período de 11 a 30/06/2021, durante as férias do Exmo. Dr. **Abner Apolinário da Silva**.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

ATO CONJUNTO Nº 21, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Ementa: Prorroga as medidas restritivas estabelecidas no Ato Conjunto nº19/2021, em decorrência da gravidade da crise sanitária assolada no Estado e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO as medidas adicionais de restrição contidas no DECRETO Nº 50.752, expedido pelo Governo do Estado em 24 de maio de 2021, visando conter a alta taxa de transmissão do Covid-19 e todas as regiões do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas para salvaguardar a vida e a saúde de todos os magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e demais usuários dos serviços judiciários, na atual conjuntura pandêmica;

RESOLVEM:

Art. 1º PRORROGAR, até o dia 5.07.2021, a suspensão dos prazos relativos a processos físicos de natureza criminal, infracional, cível e administrativos, de 1º e 2º graus, ressalvados os prazos processuais relativos a réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, às Medidas Protetivas de Urgência no âmbito da Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, criança, adolescente, pessoas idosas e pessoas com deficiência, que ficam mantidos, sem suspensão, nos termos da Lei nº14.022, de 07.07.2020.

Parágrafo único. Excetuam-se, da suspensão determinada no *caput*, os prazos das sessões virtuais e o prazo das sessões telepresenciais (artigo 935, do Código de Processo Civil).

Art.2º PERMANECER vedada, até o dia 05.07.2021, a realização de toda e qualquer audiência presencial e sessão de julgamento de júri.

§1º Ficam mantidas as sessões do 2º grau e de Turma Recursal, virtuais e telepresenciais.

§2º Na vigência deste ato conjunto, as audiências virtuais só se realizarão se as intimações puderem ser feitas de forma eletrônica.

§3º Eventual designação de audiência virtual no período de vigência deste ato conjunto, poderá ocorrer se as partes e/ou testemunhas puderem ser intimadas de forma eletrônica e desde que a parte interessada forneça o endereço virtual para a intimação.

§4º No período definido no *caput*, eventual situação de urgência caracterizada em processos que envolvam réu preso, adolescente em conflito com a lei internado, crianças e adolescentes acolhidos, deverá o magistrado, em decisão fundamentada, comunicar a Corregedoria Geral da Justiça a designação e realização na modalidade presencial.

§5º Permanecem vigentes as regras relativas às visitas exclusivamente nos processos envolvendo crianças e adolescentes em situação de acolhimento, bem como aos depoimentos especiais, estabelecidas no art.3º do Ato Conjunto nº16, de 30 de março de 2021.

Art. 3º MANTER, no período de vigência deste ato conjunto, o Regime Diferenciado de Trabalho Remoto, para os Juizados Especiais Cíveis, Fazendários e Criminais, bem como para as Unidades Judiciárias Cíveis, Fazendárias, Família e Registros Públicos, Sucessões, Acidentes de Trabalho, Infância e Juventude.

§1º Permitir o expediente presencial nas unidades mencionadas no *caput*, no limite de 02 (duas) pessoas por unidade, de 7h às 13h, e nos Juizados da Capital, conforme o respectivo turno, tão somente naquelas que possuem acervo físico, de modo que o trabalho seja exclusivamente voltado para o procedimento de migração de processos físicos para o sistema PJe, bem como para a prática de atos urgentes, inclusive publicações, e nos Juizados, recebimento e digitalização de AR's.

§ 2º O Coordenador da Central de Digitalização poderá adotar regime diferenciado, autorizando dois turnos de 3h com até 50% do total de pessoas alocadas no grupo volante, e no grupo de estagiários, os quais têm atuação exclusiva na classificação de processos a serem remetidos à Central de Digitalização da Capital.

§ 3º O gestor de cada unidade judiciária das Comarcas do interior do Estado, com a finalidade de permitir o cumprimento da migração dos processos físicos ao PJe, em conformidade ao Ato n. 431/2021, poderá autorizar o grupo de trabalho local a realizar os procedimentos de migração em jornadas alternadas nas modalidades presencial e remota, para fins de respeitar a limitação do número de servidores referida no § 1º deste artigo.

§4º Recomendar aos Magistrados, Chefes de secretarias e Diretores que priorizem a migração de processos envolvendo parte autora idosa, bem como aqueles que são metas do CNJ e os que entenderem prioritários.

Art.4º AUTORIZAR, nas Unidades Judiciais de natureza criminal, infracional, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o expediente presencial, de 7h às 13h, no limite de 02 (duas) pessoas por unidade, para a prática de atos, cumprimento de medidas judiciais urgentes, inclusive publicações e atendimento de presencial de processos físicos considerados urgentes pelo magistrado, condicionado ao prévio agendamento.

§1º Fica resguardado o atendimento presencial em processos físicos envolvendo réu preso e adolescente em conflito com a lei internado, desde que urgentes, assim como em processos físicos quando configurada a situação de urgência, mediante agendamento prévio deferido pelo magistrado.

§2º Todos os canais de atendimento na modalidade virtual devem ser manejados pelas unidades administrativas e judiciárias deste Poder, enquanto perdurar o quadro de pandemia, a saber: e-mail, Siga-Me, aplicativo TjpeAtende, videoconferência, Juizado Digital e o Balcão Virtual.

§3º Devem ser cumpridas as regras concernentes ao rodizio no expediente presencial e àquelas relativas aos servidores vacinados, definidas nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º do art.3º do Ato Conjunto nº18, de 27.04.2021.

Art. 5º DETERMINAR que setores de Distribuição, Protocolo, Diretorias Cíveis de 1º e 2º graus, de Família, Criminal e do Agreste permaneçam com rodizio de equipe em expediente presencial, no horário de 7h às 13h, no percentual de até 30% das pessoas alocadas na Unidade.

Parágrafo único. As demais Unidades Administrativas de 1º e 2º graus poderão permanecer em regime diferenciado de trabalho remoto no período de vigência deste ato conjunto.

Art.6º As Centrais de Mandados atuarão em regime diferenciado de trabalho remoto, devendo cumprir os expedientes de urgência oriundos das unidades judiciárias, nos termos deste Ato Conjunto, cabendo aos Chefes imediatos a elaboração da escala diária, assegurando o quantitativo compatível com o volume da demanda.

Parágrafo único. Nas comarcas em que não existir Central de Mandados, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Oficiais de Justiça, incluindo aqueles lotados nos juizados especiais.

Art.7º Permanecem em pleno vigor as regras definidas no Ato Conjunto nº18, de 27.04.2021, no que não conflitarem com este normativo.

Art. 8º Este Ato Conjunto produzirá efeitos na data de sua publicação e terá vigência até 05.07.2021, sem prejuízo de nova avaliação acerca da possibilidade de prorrogação ou antecipação de seu término, em face do quadro de pandemia.

Publique-se, dando ampla divulgação e comunique-se à Presidência do Conselho Nacional de Justiça a edição deste Ato Conjunto, nos moldes do art. 8º da Resolução CNJ nº 322, de 01 de junho de 2020.

Recife, 27 de maio de 2021.

Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 27 DE MAIO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

Nº 507/2021–SEJU – Designar o Exmo. Dr. **João Eduardo Ventura Bernardo**, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, Matrícula nº 187.422-5, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Poção, no período de 01 a 30/06/2021, em virtude da vacância desta e das férias do Exmo. Dr. Draulternani Melo Pantaleão, atendendo a solicitação contida no expediente SEI nº 00018080-94.2021.8.17.8017.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

PRESIDENTE

AVISO

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267, de 18 de agosto de 2009, do Aviso Conjunto nº 04, publicado no Dje nº 64, de 07/04/2020, do Ato Conjunto nº 06, publicado no Dje nº 53, de 23/03/2020, do Ato Conjunto nº 08, publicado no Dje nº 75, de 27/04/2020, do Ato Conjunto nº 11, publicado no Dje nº 86, de 13/05/2020, do Ato Conjunto nº 13, publicado no Dje nº 96, de 27/05/2020, do Ato Conjunto nº 16, publicado no Dje de 05/06/2020 e do Ato Conjunto nº 18, publicado no Dje de 06/07/2020 e do Ato Conjunto nº 12, publicado no Dje de 11/03/2021, **AVISA:**

I - Nos dias **04, 05 e 06 de junho do ano corrente**, haverá Plantão Judiciário Remoto do 2º grau, no horário compreendido entre **13h e 17h**, atuando os Excelentíssimos Desembargadores nas demandas que versem sobre matéria urgente.

II – As demandas ou iniciais que versem sobre matéria de plantão deverão ser encaminhadas ao **e-mail institucional dos Gabinetes dos Exmos. Desembargadores Plantonistas** nas datas abaixo:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS
DIAS/HORÁRIO – 04, 05 e 06/06/2021 – 13h00 ÀS 17h00.

ÁREA CÍVEL

ÁREA CRIMINAL

DIAS